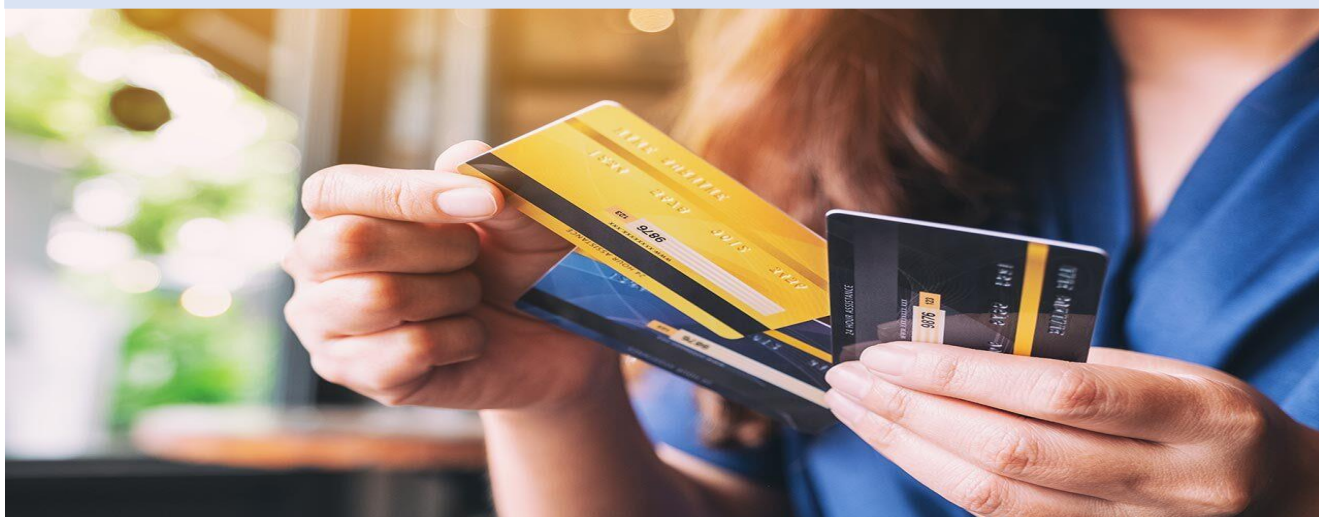


## **A CONJUNTURA FINANCEIRA DO ENDIVIDAMENTO MASSIVO DOS BRASILEIROS E AS CAUSAS POLÍTICAS E LEGAIS QUE GERARAM ESTE GRAVE PROBLEMA SÓCIOECONÔMICO NO BRASIL**

**Os princípios legais no Brasil aprovados pelo Poder Legislativo na atuação dos Bancos estão na contramão dos princípios defendidos pelo Banco Mundial**

**O sério risco que o Brasil corre de ter a dignidade de seu povo lesada pela cobrança impiedosa pelos Bancos de juros altíssimos totalmente incompatíveis com os princípios de justiça, de combate à pobreza e de combate ao subdesenvolvimento social, que são os princípios defendidos pelo Banco Mundial**



Em pesquisa recente a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e a imprensa especializada informa que 65,3% das famílias brasileiras têm dívidas e financiamentos com bancos e instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O levantamento na pesquisa considera como dívidas as contas a pagar em cheque especial, cartão de crédito, empréstimo pessoal e financiamentos de carros e de imóveis.

Entretanto, observa-se que no SFN há aproximadamente 70 tipos de contratos de empréstimos e de financiamentos, que são da carteira de Crédito Bancário para pessoas físicas e jurídicas, da carteira de Crédito Rural (Lei 4.829/65), Crédito Comercial (Lei 6.840/66) e Crédito Industrial (Decreto-Lei 413/69).

A pesquisa somente se ateve à carteira de Crédito Bancário que em média tem 60 tipos de contratos de mútuo entre empréstimos a curto e longo prazos e financiamentos de bens. Dessa forma, é correto afirmar que as dívidas dos brasileiros são muito maiores do que estas declinadas na imprensa informada por esta pesquisa que somente levou em consideração cinco tipos de contratos de mútuo que geraram aqueles cinco tipos de dívidas e de financiamentos.

Já o número de famílias com contas em atraso aumentou de 23,8% em janeiro para 24,1% em fevereiro de 2019. Esta pesquisa foi realizada há dois anos e em 2020 a pesquisa detectou que o percentual de famílias que não

tem condições de pagar suas dívidas em atraso, entrando assim na condição de inadimplentes com os bancos, teve 9,6% de janeiro de 2020 para 9,7% em fevereiro do ano passado. Em fevereiro de 2019 este percentual estava em 9,2%.

O maior volume de empresas inadimplentes em 2019 é do setor de serviços, com 50,2% e o comércio teve a margem de 40,4% em dezembro de 2019.

As pesquisas e as notícias na imprensa também informam que destas famílias endividadas, 78,6% das dívidas são com o cartão de crédito, que os juros neste ano de 2021 tem variado, dependendo de cada banco e instituição financeira de 300% a 739,56% ao ano, conforme tabela de juros de todos os integrantes do SFN publicadas mensalmente pelo BACEN. Este é o cenário nos bastidores da economia e da sociedade em relação às finanças pessoais dos tomadores de crédito pessoas físicas e jurídicas no Brasil, embora a realidade seja muito mais preocupante do que esta pesquisa apresentou em percentuais.

No Sistema Financeiro Nacional, os bancos e as instituições financeiras operam com contratos de empréstimos e financiamentos (mútuo) em 70 tipos de dívidas em média e os bancos e financeiras têm liberdade

de cobrar qualquer taxa de juros remuneratórios segundo a regra da livre concorrência de mercado e da lei da oferta e da procura.

Neste cenário de guerra financeira o BACEN tem publicado mensalmente as taxas de juros cobradas por todos os bancos e financeiras que atuam no SFN, no empréstimo do Cheque Especial, Banco do Brasil S.A – 7,56% ao mês e 139,74% ao ano; Itaú Unibanco S.A - 7,66% ao mês e 142,58% ao ano; Banco Safra S.A - 7,85% ao mês e 147,61% ao ano; Banco Bradesco S.A - 7,90% ao mês e 148,98% ao ano; Banco Santander S.A - 7,91% ao mês e 149,35% ao ano, apenas citando os cinco (5) maiores bancos que atuam no Brasil, em uma lista de 39 bancos e instituições financeiras arrolados nesta tabela de juros publicada pelo BACEN. Esta tabela de juros praticados por estes bancos citados acima é do período de 29.05.2020 a 04.06.2020.

No cartão de crédito que compromete 65,3% das dívidas das famílias brasileiras, as taxas são impiedosamente mais altas, sendo que o Banco do Brasil S.A - 8,59% ao mês e 168,68% ao ano; Banco Bradesco S.A - 10,43% ao mês e 228,84% ao ano; Banco Safra S.A - 11,09% ao mês e 253,37% ao ano; Banco Triângulo S.A 19,39% ao mês e 738,88% ao ano; Banco Crefisa S.A 19,40% ao mês e 739,56% ao ano. (Publicação BACEN, tabela dos juros

praticados pelos bancos do SFN do dia 29.05.2020 a 04.06.2020). Como se verifica pelas publicações no Brasil as taxas cobradas pelos 39 bancos que operam no SFN são altíssimas e injustas, que vão contra a política de combate à injustiça social e contra a política que combate a irradicação da pobreza, políticas que são os alicerces dos países desenvolvidos e com alto grau de desenvolvimento humano e social.

Em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, o art. 192 da Carta Magna era o resguardo da limitação legal das cobranças desenfreadas e injustas de juros que vinham sendo impostas aos brasileiros pelos banqueiros, mas que abruptamente foi revogado por não ter sido regulamentado pelos integrantes do poder legislativo. Dessa forma até os dias de hoje o cidadão e as empresas brasileiras não têm nenhuma lei constitucional e nenhuma lei ordinária federal que os proteja como tomadores de crédito no SFN, observando que nestes 30 anos de 1988 até os dias de hoje os juros praticados foram altíssimos e incompatíveis com a capacidade de produção dos tomadores de crédito. Uma injustiça social com consequências nefastas para as gerações dos pais, filhos e netos pois são 70 (setenta) anos de Brasil sem lei nesta área da sociedade economicamente ativa e produtiva no Brasil.

Contrariamente a este quadro caótico acima que vimos, o Banco Mundial, cuja Política mestra está fundada em três princípios fundamentais de combate à pobreza, combate à injustiça social e valorização da dignidade humana e desenvolvimento social, cujo estudo o Banco Mundial demonstrou que em 76 países desenvolvidos e em desenvolvimento há uma preocupação forte do Poder Legislativo (motivada e exigida pela sociedade civil organizada) em criar e aprimorar projetos de lei que protejam os cidadãos e as empresas, que são as forças motrizes de trabalho que geram receitas sustentáveis e PIB, contra a voracidade especulativa das cobranças sem equidade dos juros pelos bancos e instituições financeiras. Neste estudo encomendado pelo Banco Mundial, de outubro de 2014, apurou-se que 32 países estabeleceram tetos relativos e 24 países estabeleceram tetos absolutos de taxas de juros. No caso brasileiro, o limite para o cheque especial, *v.g.* é absoluto de 8% ao mês em média. E este estudo por exemplo demonstra que a taxa máxima para os franceses no cheque especial – *découvert (descubierta)* – foi de 13,81% ao ano, seguindo os mesmos patamares os juros praticados no cartão de crédito, enquanto aqui no Brasil as taxas de juros no cheque especial chegaram aos índices de 149,35% ao ano e no de cartão de crédito tem sido cobrada a taxa de juros de até 739,5% ao ano.

Diante desta realidade nefasta para a sociedade produtiva, e um cenário preocupante para um povo vítima de um sistema político-legal segmentado, injusto e subjugado pelo poder econômico e financeiro, com a agravante de um quadro de recessão econômica e desemprego instaurado pela pandemia decorrente da COVID, é o momento de a sociedade civil organizada descruzar os braços e a mente e sair em defesa da aprovação de um Projeto de Lei que limite de forma justa e coerente a cobrança nefasta por injusta que é dos altíssimos e abusivos índices de juros remuneratórios cobrados livremente pelos bancos e instituições financeiras no Brasil. Concomitantemente, porém, cada cidadão e cada empresa deverá pedir uma revisão dos valores do saldo devedor de suas dívidas e de seus financiamentos com o mais recente senso de justiça, nesta área, tomado pelo Poder Judiciário em defesa e entrega de Justiça para os brasileiros, pelas decisões favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos principais Tribunais Estaduais, que em *numerus clausulus*, refutam vários elementos ilegais praticados pelos bancos na formação do *quantum* das dívidas dos brasileiros. Estas decisões estão sendo proferidas pelos principais Tribunais Estaduais como os de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, bem como pelo Tribunal em instância final, o Superior Tribunal de Justiça.

A justiça, em recentes julgados, tem condenado os bancos a retirarem os seguintes elementos ilegais nulificando as cláusulas dos contratos de adesão dos bancos não permitindo a cobrança de juros moratórios, por entender que pelas ilegalidades praticadas a mora é dos bancos; nulificada a cobrança de comissão de permanência, de cobrança de juros sobre juros (anatocismo); nulificando as mudanças de encargos nas situações de inadimplência; nulificando as taxas de juros remuneratórios que ultrapassem a média mensal da taxa média de juro remuneratório publicada pelo BACEN para cada tipo ou espécie de dívida ou de financiamento que no sistema financeiro do Brasil é em torno de setenta (70) tipos, sessenta (60) tipos no crédito bancário típico, e 10 (dez) de operações na carteira de crédito rural e crédito industrial, as carteiras de fomento para o desenvolvimento da agricultura e das indústrias nacionais.

O Poder Judiciário está entregando justiça em uma iniciativa heroica de exprimir todos os princípios de direito primário, na falta da lei ordinária específica que defenda a população como um todo, combatendo com as poucas leis esparsas que têm esta situação em ebulição de injustiça que a população e as empresas vivem no Brasil. Lembremos que enquanto o STF tem decisões muitas vezes motivadas por princípios políticos-jurídicos,



o STJ e os Tribunais Estaduais são estritamente legalistas e jurisdicionais na medida que suas decisões são rigorosamente motivadas por força da lei ou dos Princípios Gerais de Direito. Devemos dar honra a estes magistrados que não têm se subjugado ao poder econômico e financeiro que subjugam as forças motrizes da produtividade na sociedade.

Estes elementos declarados ilegais pelo STJ, como tribunal de última instância em decisões sobre matéria infraconstitucional, não são suficientes para restaurar a justiça, a paz social e resgatar a dignidade humana dos brasileiros, pois a situação requer a elaboração e aprovação de um Projeto de Lei pelo Poder Legislativo para que o Brasil venha entrar em um caminho correto, como os 76 países citados pelo Banco Mundial, na mesma linha dos políticos dos países emergentes que valorizam e defendem os princípios de crescimento econômico com justiça social, combate à pobreza e defesa e proteção dos direitos fundamentais da pessoa e da dignidade humana. O Brasil está na contramão da política do Banco Mundial que tem nestes cinco (5) pilares o alicerce de sua política mundialmente seguida pelos países desenvolvidos e por órgãos como a ONU e a FAO.

É um sério risco que o Brasil corre de ter a dignidade de seu povo lesada por gerações na medida que este fardo

pesado de dívidas injustas compromete o desenvolvimento da pessoa humana, pois rouba a paz, a saúde física e emocional, a boa educação e o lazer, ficando a estrutura econômica familiar comprometida por anos ou décadas, degradando a autoestima dos filhos e de uma adolescência que ficam desprovidos de conforto, de boas escolas, de dentistas, de médicos, de viagens culturais e de lazer, de vida social e bem estar, elementos fundamentais para a saúde psicológica no inconsciente e para o desenvolvimento social e humano, além de que a injustiça desenfreada é a causa de conflitos familiares e de todo tipo de transtornos psicológicos e tristezas d'alma, além do aumento dos conflitos sociais e da criminalidade.

A sociedade civil organizada precisa agir urgentemente em defesa de seus direitos fundamentais, exigindo um Projeto de Lei para reverter esta situação de injustiça social decorrente da falta de lei que protege os direitos fundamentais na tomada de crédito em patamares justos e protegidos por lei ordinária. “Justa! Justa! Lei justa para todos!” Deveria ser o slogan nas ruas enquanto há tempo para raiar o sol da justiça!

Para concluir, em vez de o povo, a sociedade civil, e a classe empresarial do país estarem se organizando para a elaboração de projetos de lei nesta área que tem fatigado

65,3% das famílias com dívidas que tiram o sono, pois estas dívidas tem em seu bojo de formação elementos formadores do *quantum an debeatur* injustos e ilegais, que levam as dívidas a se tornarem um sério problema (que poderia ser evitado) social coletivo, quem tem proposto Projeto de Lei são os parlamentares que representam os bancos e as instituições financeiras.

A Câmara dos Deputados votou no dia 10 de fevereiro de 2021 recentemente o PLP (Projeto de Lei Complementar) n. 19/2019, que trata sobre a autonomia do Banco Central do Brasil para criar mandatos fixos para os diretores e para os presidentes do BACEN não coincidentes com os mandatos de presidentes da República eleitos. Este Projeto de Lei tem como objetivo determinar e criar por força de lei autonomia absoluta do BACEN em relação ao Poder Executivo, embora o BACEN seja um órgão que faz parte do Poder Executivo e a este Poder deve estar atrelado e subordinado. Seria como analogicamente criar através de Lei Complementar uma autonomia para um órgão federal de grande importância para o Poder Judiciário dando autonomia a este órgão para estar desatrelado às decisões *interna corporis* do Poder Judiciário e ter autonomia absoluta para decidir internamente e decidir em questões externas com a aprovação desta Lei Complementar. Nesta Lei Complementar, o BACEN terá autonomia absoluta de

tomar decisões internas e de tomar decisões externas de interesse dos brasileiros e do Brasil, sendo que cabe ao Poder Executivo esta atribuição. Infelizmente, este Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo Senado Federal e a Lei que dá autonomia ao Banco Central entrou em vigor no dia 25.02.2021. É a Lei Complementar n. 179.

Dados constantes na tese de doutorado apresentada na USP pelo Cientista do Direito Eric Gil Dantas (2019) mostram que 53% dos 24 diretores indicados ao BACEN no período do Plano Real e o segundo Governo Dilma, tiveram origem externa ao BACEN e ao próprio Estado, tendo vindo estes diretores dos bancos e das instituições financeiras. A tese mostra ainda que nas diretorias de Política Econômica do BACEN o índice de diretores que vêm dos bancos sobe para 88% e também que aqueles diretores que deixaram o BACEN neste período 74% voltaram a trabalhar como executivos e diretores dos bancos e das instituições financeiras que operam nos contratos de mútuo no SFN.

Assim é hora do Brasil e dos brasileiros acordarem pois nos bastidores as forças políticas trabalham em oculto ao derredor verificando o que podem tragar de benefícios a mais para aumentar as riquezas e as fortunas do setor dos bancos e das instituições financeiras que operam no Brasil em derrocada da política de combate à injustiça e ao

entrave do desenvolvimento econômico e social com política de juros desumanas incompatíveis com os princípios de combate à injustiça social, combate a políticas que vão contra a valorização humana.

Os princípios legais e as leis no Brasil aprovados pelo poder legislativo que dão autonomia ao BACEN, bem como restringiu e anulou o direito dos brasileiros no art. 192 da CF/88, nesta área de operações de mútuos que são objeto dos negócios dos bancos e das instituições financeiras estão na contramão da Política e dos princípios de desenvolvimento Humano, Econômico e Social defendidos mundialmente pelos países desenvolvidos.

É de fundamental importância para iniciar um despertar de cidadania por justiça e legalidade que cada cidadão e cada empresário, que formam a sociedade brasileira, tenha a consciência e desperte o espírito de cidadania e através de profissionais financeiros (economistas, contadores e auditores legais especializados) experientes e especialistas nesta área realize uma Perícia Técnica para apurar o valor legal com base na posição do STJ das últimas decisões proferidas, das dívidas e dos financiamentos de cada família e de cada empresa que está nesta ciranda financeira de débitos, crescendo a cada dia, e requeira com respaldo na [Lei n.13.140, de 26 de](#)

janeiro de 2015, a abertura de prazo razoável para negociação, para composição amigável em acordo na esfera extrajudicial com os bancos e instituições financeiras com vistas a amenizar e reestabelecer o equilíbrio e o bem estar social e humano nesta situação terrível porque passa o povo brasileiro, *máxime* nestes tempos difíceis de recessão econômica por conta da pandemia mundial. A Lei garante esta iniciativa e este direito de recálculo extrajudicial das dívidas e dos financiamentos como mecanismo criado pelo Estado na solução amigável de conflitos em direitos individuais, coletivos e em direitos difusos.

É necessária esta conscientização dos agentes produtivos da sociedade massivamente endividados de proceder, usando seu direito constitucional de resguardar seus direitos individuais, realizando através de experts em finanças o recálculo de suas dívidas e de seus financiamentos, pois a voracidade e práticas impiedosas de juros injustos por parte dos bancos e das instituições financeiras nestes últimos 30 anos (CF/88) é imoral e fere a dignidade da pessoa humana, pois é causa principal responsável pela decadência material (empobrecimento) e psicológica (enfermidades emocionais) daqueles que são reféns e vítimas dos bancos e das instituições financeiras, em função das necessidades básicas que levam os tomadores de crédito e de financiamentos a

realizarem operações de mútuo para aquisição de moradia, de tratamento de saúde, educação dos filhos, aquisição de veículos para locomoção e trabalho e tentativa de melhoria do padrão de vida empreendendo em empresas que acabam sucumbindo em face de uma situação política legislativa injusta que contribui sobremaneira para falências e pedidos de recuperação judicial das organizações empresariais, por conta das dívidas e dos financiamentos que não têm em seus elementos que formam o *quantum* os valores de retidão e justiça.

**PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.** Cientista do Direito e Advogado Especialista em Operações Legais Complexas nos Contratos de Mútuo operados pelos Bancos e Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional. **GRADUADO E ESPECIALIZADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**